



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA OS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: FRONTEIRAS ENTRE ORIENTAÇÕES E APRISIONAMENTOS LEGAIS¹

Zenólia Campos Figueiredo
Fabíola Borel Marques

RESUMO

Investiga como um currículo prescrito de formação de professores de educação física interpreta as diretrizes curriculares nacionais. Analisa o currículo de uma instituição pública, focando: conhecimento profissional; desenvolvimento da autonomia; disciplinaridade e interdisciplinaridade; formação comum e específica; conhecimentos ensinados; conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos; teoria e prática; carga horária dos cursos. Conclui que há potenciais orientações: docência como base da formação; flexibilização da organização curricular; ampliação de carga horária nos estágios supervisionados e prática de ensino. Há potenciais aprisionamentos: noção linear de competência; indicação metodológica de que a aprendizagem deverá ser orientada pela “ação-reflexão-ação.”

PALAVRAS-CHAVE: Educação Física; Diretrizes Curriculares; Formação Docente.

INTRODUÇÃO

O ponto de partida desse estudo são as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de licenciatura, de formação de professores da Educação Básica, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Pleno (CP). Delimita-se nos seguintes documentos legais: Resoluções CNE/CP 1 e 2, aprovadas em fevereiro de 2002; Parecer CNE/CP 009, de maio do ano de 2001 e Resolução CNE/CP 7, aprovada em março de 2004. O ponto de chegada é o currículo de um curso de formação de professores de educação física, licenciatura, para atuar na educação básica, ofertado em uma instituição pública de ensino superior na região sudeste do País.

A Resolução CNE/CP 1/2002, trata de um conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos a serem referenciados na organização curricular de cada Instituição de Ensino Superior, que forma professores para atuar na Educação Básica, em nível superior, para todos os cursos de licenciatura existentes no País. Indica critérios de organização, que contempla orientações para uma matriz curricular de formação de professores em todas as áreas disciplinares. A Resolução CNE/CP 2/2002, institui a duração e a carga horária desses cursos de licenciatura. O Parecer CNE/CP 009/2001, desenvolve uma análise do contexto

¹ O presente trabalho não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.

educacional nos últimos anos, para elaborar a proposta das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica.

A Resolução CNE/CP 7/2004, institui as diretrizes para os cursos de graduação em educação física, em nível superior de graduação plena. Em seu parágrafo 1º, também estabelece orientações específicas para a licenciatura plena em educação física, sobretudo, orientações que dizem respeito aos objetos de ensino do componente curricular Educação Física.

Do ponto de partida: política de formação de professores, delimitada ao aspecto legal, ao ponto de chegada: um currículo de formação de professores de educação física, buscamos investigar de quais modos um currículo prescrito de formação de professores de Educação Física, para atuar na Educação Básica, têm interpretado e materializado as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores, indicando fronteiras entre orientações e aprisionamentos legais para o currículo de formação.

Por que tomar as diretrizes curriculares para os cursos de licenciatura, de formação de professores da Educação Básica, como ponto de partida? Dois motivos podem ser considerados: 1) o fato de essa legislação ser, geralmente, considerada na área da educação física um dos “vilões” da separação entre licenciatura e bacharelado; 2) pelo fato de essa mesma legislação orientar todos os cursos de licenciatura do País, incluindo os de educação física, há mais de 10 anos.

Para além do entendimento de que essa legislação seja a “vilã” dos nossos cursos, entendemos que o currículo texto ou prescrito, permite “[...] um vasto leque de significações e intenções cruzadas que se colocam em circulação [...] contém ambiguidades, contradições e omissões que criam algum campo de manobra no domínio da interpretação” (PARASKEVA, 2008, p. 141).

Essa compreensão coloca dúvidas sobre uma determinação quase direta que se tem atribuído às diretrizes curriculares para os cursos de educação física, como aquelas exclusivamente responsáveis pelos problemas da formação profissional, desconsiderando dimensões históricas importantes, tais como: que a área possui problemas/desafios no campo epistemológico que é anterior a essa legislação e esses problemas ainda não estão solucionados; que há muito buscamos qualificar os nossos cursos, para além das determinações legais, lembrando que, nem sempre, mesmo na licenciatura plena nos moldes da Resolução 03/87,² obtivemos sucesso ou alcançamos nossas intenções de formação

² Resolução do antigo Conselho Federal de Educação (CFE)

qualificada; que a discussão da formação não deve se pautar, exclusivamente, pelo mercado de trabalho, principal alvo de “ataques” dessa legislação, quando rompe com a viabilidade de uma única formação, nos moldes da antiga licenciatura plena. Obviamente, não estamos aqui a defender a legislação atual ou a afirmar que a mesma seja dispensável de críticas, nossa intenção é tão somente desviar um pouco do foco, indicando questões que nos ajudam a pensar “por dentro” da organização dos cursos, onde a formação realmente acontece.

1 OS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DAS DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

1.1) O Parecer CNE/CP 009/2001

A proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em Nível Superior, em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, Parecer CNE/CP 009/2001, foi apresentado ao Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação para apreciação e aprovação em 08 de maio de 2001. A Resolução CNE/CP 1/2002, subsidiada por esse Parecer, entrou em vigor na data de sua publicação, em 18 de janeiro de 2002.

Esse documento apresenta a base comum de formação docente expressa em diretrizes, com os seguintes objetivos: possibilitar a revisão criativa dos modelos em vigor até aquele momento, finais dos anos de 1990; fomentar e fortalecer processos de mudança no interior das instituições formadoras; fortalecer e aprimorar a capacidade acadêmica e profissional dos docentes formadores; atualizar e aperfeiçoar os formatos de preparação e os currículos vivenciados, considerando as mudanças em curso na organização pedagógica e curricular da educação básica; dar relevo à docência como base da formação, relacionando teoria e prática e; promover a atualização de recursos bibliográficos e tecnológicos em todas as instituições ou cursos de formação.

O Parecer 009/2001 não foi consensual, sobretudo nas Associações da área educacional,³ em particular, a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da

³ Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), Fórum de Diretores das Faculdades, Centros de Educação das Universidades Públicas do País (FORUMDIR), Fórum Nacional em Defesa da Formação do Professor Essas entidades do campo educacional (ANPED), em reunião realizada em 3 de abril de 2001, na UERJ/ Rio de Janeiro com o objetivo de discutir posicionamento comum sobre a "Proposta de Diretrizes para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, em Cursos de Nível Superior"

Educação (ANFOPE) e a Associação Nacional da Pesquisa e Pós-graduação em Educação (ANPED). Ao longo do processo da elaboração das diretrizes e, ainda hoje, essas Associações vêm manifestando e expondo suas posições sistematizadas em documentos, construídos e aprovados nos encontros. Expressam, claramente, a defesa em relação às condições institucionais dos cursos de formação de professores e afirmam que o documento apresentado pelo CNE, desconsiderou as posições encaminhadas pelas Universidades e demais instituições de ensino superior do País, bem como os documentos produzidos pelos movimentos dos educadores e encaminhados às Comissões de Especialistas de Ensino das várias áreas do conhecimento da SESu/ MEC.

1.1) As Resoluções CNE/CP 1/2002 e CNE/CP 2/2002

Fundamentadas no Parecer CNE/CP 009/2001, as diretrizes da Resolução 1/2002 indicam critérios de organização que contemplam orientações para uma matriz curricular de formação de professores em todas as áreas de atuação na Educação Básica, incluindo a educação física. Dessa forma, o seu Artigo 11, traz os critérios de organização da matriz curricular, dos tempos e espaços expressos em eixos, em torno dos quais articulam dimensões: I. de diferentes âmbitos de conhecimento profissional; II. da interação e da comunicação; III. da relação disciplinaridade e interdisciplinaridade; IV. da formação comum e formação específica; V. dos conhecimentos a serem ensinados e dos conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a ação educativa; VI. das dimensões teóricas e práticas. Esses eixos se apresentam em um formato flexível para atender diferentes desenhos institucionais, aplicando-se a todos os cursos de formação de professores em nível superior.

Com base nessas diretrizes, os cursos de licenciatura em Educação Física e todos os demais cursos de licenciatura do Brasil, nas diversas áreas de atuação na Educação Básica, conforme disposto na Resolução CNE/CP 1/2002, Resolução CNE/CP 2/2002 e Resolução CNE/CP 7/2004, tiveram que adequar seus currículos e construir seus projetos pedagógicos.

A legislação estabelece fundamentos e procedimentos que visam a solucionar algumas questões que envolvem os desafios de formar professores. Em geral, a Resolução CNE/CP 1/2002 propõe nos artigos 3º e 4º, os princípios norteadores de uma proposta curricular para os cursos de licenciatura, observando os princípios norteadores que considerem a competência como concepção nuclear na orientação do curso; os conteúdos, como meio e suporte para a

constituição das competências; o conjunto das competências necessárias à atuação profissional; adotar essas competências como norteadoras, tanto da proposta pedagógica, em especial do currículo e da avaliação, quanto da organização institucional e da escola de formação. (BRASIL, 2002).

Também sugere, no artigo 5º, incisos I, II, e V, as perspectivas de um projeto pedagógico para cada curso, onde resolve que formação deverá garantir a constituição das competências objetivadas na educação Básica. Ainda neste artigo, Parágrafo único, declara que a aprendizagem deverá ser orientada pelo princípio metodológico geral, traduzido pela “ação-reflexão-ação” que busca resolver as “situações-problema” como uma das estratégias didáticas privilegiadas.

Outro ponto analisado foi a questão da flexibilidade, sendo mais um elemento para a formação de professores que pode estar imbricado com as competências na construção dos projetos das IES. No artigo 14, enfatiza-se a flexibilidade necessária para que cada instituição formadora construa projetos inovadores e próprios, integrando os eixos articuladores nelas mencionados.

Já a Resolução CNE/CP 2/2002 entrou em vigor na data de sua publicação, em 4 de março de 2002⁴, para regulamentar a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Essa legislação se torna referência para definir os tempos e espaços curriculares, isto é, para distribuição das atividades e respectivas cargas horárias a elas correspondentes. Esses critérios traduzem o Parecer CNE/CP 28/2001, com fundamento no Art. 12 da Resolução CNE/CP 1/2002 e está em conformidade com Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995.

Homologado em 19 de fevereiro de 2002, a Resolução CNE/CP 2, resolve: integralizar a licenciatura de, no mínimo 2.800 horas; instituir 400 horas de prática como componente curricular; fixar 400 horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso; direcionar 1800 horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural; e 200 horas para outras formas de atividades complementares.

1.2) A Resolução CNE/CP 7/2004

Um entendimento comum na área é de que essa resolução se restringe aos cursos de bacharelado; entretanto, algumas orientações são remetidas aos cursos de licenciatura: a)

⁴ Resolução CNE/CP 2/2002: Homologada em 19 de Fevereiro de 2002 e publicada no Diário Oficial da União, Brasília, em 4 de março de 2002. Seção 1, p. 9.

Artigo 1º, “[...] estabelece orientações específicas para a licenciatura plena em Educação Física;” b) Artigo 4º § 2º, “O Professor da Educação Básica, licenciatura plena em Educação Física, deverá estar qualificado para a docência deste componente curricular na educação básica, tendo como referência a legislação própria do Conselho Nacional de Educação, bem *como as orientações específicas para esta formação tratadas nesta Resolução;*” c) Artigo 8º, “Para o Curso de Formação de Professores da Educação Básica, licenciatura plena em Educação Física, as unidades de conhecimento específico que constituem o objeto de ensino do componente curricular Educação Física *serão aquelas que tratam das dimensões biológicas, sociais, culturais, didático-pedagógicas, técnico instrumentais do movimento humano.*”

Os três artigos e respectivos parágrafos contemplam a formação de professores, licenciaturas em educação física, o que indica que a formação específica da área não fora contemplada nas orientações das outras duas resoluções supracitadas (Resoluções CNE/CP 1/2002 e CNE/CP 2/2002), obviamente, mais voltadas à formação docente e menos voltadas aos conhecimentos específicos das áreas que compõem o currículo da educação básica.

2) POLITICA CURRICULAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nos debates pertinentes a formação inicial do professor de educação física, alguns desafios são apontados nas pesquisas e merecem destaque, como: a) o desafio de tornar a formação de professores de educação física significativa para os alunos em formação; b) o desafio de materializar currículos de formação de professores de Educação Física menos utilitários, normativos e funcionalistas, ou currículos que favoreçam ao futuro professor o lugar de *formar-se* e não o lugar de ser formado; c) o desafio de pensar a crise epistemológica da educação física brasileira como agente provocador de rupturas e mudanças, nas relações entre processos de aprendizagem e de (re)construção de formas identitárias docentes; d) o desafio de compreender os diferentes modos de o professor de educação física subjetivar a sua profissão, de se relacionar e de viver a sua condição profissional (FIGUEIREDO, 2010).

Cabe pontuar que o momento histórico em que esses debates ganharam força na área, coincide com mudanças legais. Primeiramente, de aprovação da Resolução nº 3/87,⁵ em 16 de

⁵ A Resolução nº 3/87 tratava do perfil do licenciado, apresentando uma proposta de currículo mínimo que buscava caracterizar o perfil profissional, a área de abrangência do currículo e a duração mínima do curso (4 anos), assim também como a formação geral e a parte de Aprofundamento de Conhecimentos Específicos.

junho de 1987. Essa resolução permitiu que a IES oferecesse a formação de professores para a área escolar por meio da licenciatura plena, bem como criasse o curso de bacharelado em educação física, visando à atuação na área não escolar (ensino não formal).

Posteriormente, em processo bastante semelhante, o debate na e sobre a formação inicial volta a entrar em ebulição, a partir de início dos anos 2000, mais uma vez, em tempos de mudanças legais. Após debates e discussões que envolveram as áreas disciplinares da educação básica, o Conselho Nacional de Educação passou a adotar diretrizes diferenciadas para as modalidades de formação: Licenciatura e Bacharelado. Conforme a Resolução CNE/CP 1, de 2002, a preparação de professores para a educação básica deveria ser realizada em um processo autônomo, em curso de licenciatura, com uma estrutura e identidade próprias.

Segundo a Resolução CNE/CP 2, de 2002, essa formação deveria ser integralizada em, no mínimo, três anos letivos e com carga horária de, pelo menos, 2.800 horas. Diante dessas modificações, houve necessidade de se reformular o currículo e de criar projetos pedagógicos integrais para cada curso. Com as alterações ocorridas na legislação, a formação em licenciatura na área de Educação Física passou a ser pautada, predominantemente, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Formação de Professores Para a Educação Básica (BRASIL, 2002), e o curso de Formação em Educação Física para a atuação em área não escolar, predominantemente, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais Para os Cursos de Graduação em Educação Física, em Nível Superior de Graduação Plena (BRASIL, 2004).

A proposta de diretrizes para a formação inicial de professores para a educação básica busca construir sintonia entre a formação inicial de professores, os princípios prescritos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para a educação infantil, para o ensino médio e suas modalidades, bem como as recomendações constantes dos parâmetros e referenciais curriculares para a educação básica elaborados pelo Ministério da Educação. Essa proposta também inclui a discussão das competências e áreas de desenvolvimento profissional que se espera nessa formação, além de apresentar sugestões para avaliação das mudanças.

Com o discurso de flexibilidade para abrigar diferentes desenhos institucionais, as diretrizes constantes deste documento aplicam-se a todos os cursos de formação de professores em nível superior, qualquer que seja o *lôcus* institucional de formação, Universidade ou IES, áreas de conhecimento e/ou etapas da escolaridade básica.

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

O presente estudo foi desenvolvido em um Estado da região sudeste da federação brasileira, na perspectiva de envolver as Instituições de Ensino Superior que ofertam curso de licenciatura em Educação Física. Os critérios definidos para análise dos currículos de formação das Instituições de Educação Superior foram: oferecer curso de licenciatura em Educação Física, ofertar processo seletivo no período de realização da pesquisa, ter pelo menos uma turma formada, legalmente registrada e autorizada pelo Ministério da Educação, e oferecer curso na modalidade presencial.

Identificamos um universo de 10 IES⁶ no Estado, todas oferecendo cursos de licenciatura e/ou bacharelado nas modalidades presencial e a distância. O estudo completo abrange os currículos de formação de todas essas IES, entretanto, nessa comunicação oral, apresentamos análise de um único currículo da única IES pública do Estado, na oferta do curso de licenciatura em educação física, na modalidade presencial.

O curso de Licenciatura em educação física analisado é um dos mais antigos do País e com as determinações legais – Resoluções nº 1 e 2 de 2002 e a Resolução nº 7 de 2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE), efetivou a mais recente reforma curricular, no ano de 2006, na perspectiva da formação de professores para atuar na educação básica no componente curricular específico de Educação Física.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de educação física afirma que a identidade profissional encontra-se definida na docência e pautada em uma educação física que pode ser compreendida como área que tematiza as práticas corporais em suas dimensões culturais, sociais e biológicas.

O professor formado pelo curso terá como atribuições no âmbito escolar: a) participar da construção do Projeto Pedagógico; b) assumir o planejamento pedagógico de aulas em todos os níveis de ensino; c) utilizar instrumental científico que constitui a formação específica da área para fundamentar suas ações educacionais, tendo em vista a formação humana e a transformação social; d) participar de iniciativas para o aprimoramento do sistema educacional, em especial o relativo à sua unidade escolar e à comunidade; e) identificar e agir em direção às necessidades regionais e locais relativas à Educação Física na busca de

⁶ Dados de pesquisa coletados em documento online oficial: < <http://www.emec.mec.gov.br/>> em 06/05/2012.

consignação das mesmas; f) projetar e valorizar sua atividade profissional no contexto político-econômico e sociocultural do seu tempo e do espaço em que atua.

O PPC não faz referência ao perfil do egresso. Assim não é possível identificar quais são os anseios, as concepções e qual a sua “representação do compromisso social de ser professor” de EF, dos alunos que ingressam e se formam no curso de licenciatura em EF. Entretanto, apresenta princípios fundamentais para o processo de formação do curso de Licenciatura da IES: a valorização da profissão docente, isto é, privilegia o estudo do coletivo profissional e do campo acadêmico profissional e a qualificação do ser professor, sua individualidade, sua subjetividade, sua história de vida, sua trajetória na escola, sua atuação profissional.

No currículo, as disciplinas são obrigatórias, perspectivadas na e com atitude dialógica: a Formação Comum contempla os conhecimentos sobre crianças, jovens e adultos, sobre a dimensão cultural, social, política e econômica da educação e conhecimentos pedagógicos e o Conhecimento da Área, pautado pela Resolução CP/CNE 07/2004, contempla a discussão epistemológica da Educação Física e os objetos de ensino em cada uma das diferentes etapas da Educação Básica.

Para a construção e experimentação do conhecimento necessário à formação de professores de educação física, o currículo propõe: a) Seminário Introdutório e/ou de Aprofundamento, unidade curricular que formaliza o tempo oficialmente dedicado ao estudo de uma determinada temática, extraída e/ou derivada das discussões levantadas em disciplinas curriculares obrigatórias e/ou em estudos desenvolvidos nos grupos de pesquisa; b) Seminários Articuladores das disciplinas curriculares de cada semestre do curso, que oficializa um tempo de reflexão coletiva com os acadêmicos de cada turma, por período; c) Oficinas, que garantem o tempo institucional de vivência de práticas corporais que constituem objetos de ensino específicos da área.

Os conhecimentos disciplinares, os seminários e oficinas foram organizados por eixos e materializados da seguinte maneira: a) o Eixo I apresenta a Formação Comum que contempla o conhecimento cultural, social, político e econômico da Educação e Educação Física; b) o Eixo II discute os conhecimentos sobre crianças, jovens e adultos; c) o Eixo III refere-se ao conhecimento pedagógico; d) o Eixo IV trata do Conhecimento de Área que oportuniza o estudo da Educação Física e sua relação com o movimento corporal, bem como com os objetos de ensino da área; e) Estágio Supervisionado (ES) entendido como a inserção efetiva no trabalho escolar, potencializando a reflexão teórico-prática da docência e das

práticas escolares.

4 ANÁLISE INTERPRETATIVA

4.1 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS: ORIENTAÇÕES E APRISIONAMENTOS LEGAIS

A relação entre o discurso oficial e o que de fato materializa no real, depende em certa medida das escolhas e autonomia da instituição e dos sujeitos envolvidos. Pensar a materialização de um currículo de formação docente, portanto, é buscar compreender, para além do aspecto legal, para quê, para quem e para onde caminha essa formação, compreendida como ato político voltado à formação humana. O que resulta em uma concepção que *não* configura em “ver o currículo como resultado de um processo social necessário de transmissão de valores, conhecimentos e habilidades, em torno dos quais haja um acordo geral, *mas* como um processo constituído de conflitos e lutas entre diferentes tradições e diferentes concepções sociais” (GOODSON, 1995, p.8). Para este autor, as mudanças curriculares que ocorrem no sistema de ensino são resultados da ação de diversas variáveis, portanto a documentação oficial constituiria um primeiro panorama, a partir do qual as modificações geralmente são introduzidas.

Desse modo, é possível interrogar as fragilidades explícitas dessa legislação que trata da formação docente no País, no que diz respeito ao político e ao conteúdo propriamente dito; mas também, questionar como essa legislação tem sido interpretada pelas IES's. Cabe analisar de quais maneiras as diretrizes curriculares tornam-se aprisionamentos para a área da educação física, mas também analisar quando são tão somente orientações, transformadas em “camisa de força” que servem, intencionalmente, para justificar (des)interesses de professores formadores e/ou de gestores das instituições, sejam públicas ou privadas, em efetivar uma formação de qualidade.

Dessa maneira, à frente de estudos no campo da formação docente e do currículo, bem como à frente de três trabalhos de reforma curricular no interior da IFES em que atuamos, incluindo essa última reforma, mesmo em meio às críticas que fazemos às orientações curriculares nacionais, vimos como potenciais orientações dessa legislação de formação de professores (Resoluções CNE/CP 1/2002 e CNE/CP 2/2002):

a) o foco na docência como base da formação. Dimensão esta, interpretada pelo currículo de formação analisado, como um processo de *tornar-se* professor mediante as circunstâncias de exercer a docência. As Disciplinas e alguns Seminários de Estudos Temáticos (Educação

Física, Formação Docente e Currículo, Pesquisa e Docência, Introdução à Educação Física, Educação Física e Escola), abordam, academicamente, questões como: o que é ser professor; as implicações de não se reconhecer no exercício dessa profissão; profissão, profissionalidade e profissionalização; políticas de formação de professores no País; identidades docentes; condições concretas de exercício da profissão; etc. Trabalham com a lógica de que o currículo de formação, além do conhecimento específico, precisa ter um corpo de conhecimentos sobre a profissão que potencialize a aprendizagem dos alunos. Noutras palavras, significa dizer que o currículo não está interessado em compreender a formação inicial como possibilidade de aprendizagem, aplicação, reprodução e transferência de conhecimentos para os professores, mas como um dos complexos momentos formativos, peculiares à profissão professor.

b) a flexibilização da organização curricular por eixos de conhecimentos. Sinalizam o tipo de atividade de ensino e de aprendizagem que compõem o planejamento e a ação dos professores formadores. O curso em análise interpretou os eixos como *referência* na organização do currículo e não como engessamento. Entretanto, diferentemente do que se indica na legislação, ampliou os eixos para além da disciplinaridade, em direção a espiralidade do conhecimento. As disciplinas não possuem pré-requisito formal, mas possuem uma dinâmica dialógica entre os conteúdos tratados nas ementas. Não é nosso objeto nesse estudo, mas cabe dizer, por experiência, que no currículo vivido ainda há contradições entre alguns eixos e por dentro das unidades curriculares desses eixos.

c) a ampliação de carga horária nos estágios supervisionados e nos componentes de prática de ensino. O curso oferece quatro disciplinas de estágio supervisionado de 105 horas cada um, sendo todos associados a quatro outras disciplinas, concomitantemente, voltados ao ensino de cada uma das etapas da educação básica. Além disso, trabalha com a oferta de oficinas e atividades interativas de formação, associando teoria e prática no ensino das diferentes práticas corporais.

Ao mesmo tempo, vimos como aprisionamentos dessa legislação de formação de professores (Resoluções CNE/CP 1/2002 e CNE/CP 2/2002):

a) a noção linear de competência e da ideia de que a formação deverá garantir a constituição dessa competência objetivada na educação básica. O termo competências é utilizado nessa legislação de maneira um tanto quanto equívoca, não somente pela sua dimensão ideológica já indicada por estudioso brasileiro (ROCHA, 2010), mas também se considerado os planos conceitual e linguístico. As possibilidades interpretativas, como já dissemos, são legítimas em se tratando de construção curricular, mas a obscuridade terminológica não. O que se quer

dizer por competências? Ora se induz a interpretação de competências como objetivos, capacidades, habilidades, atitudes, ora como conteúdos específicos. Nesse caso, o currículo de formação analisado parece ter percebido as amarras e se desobrigou de contemplar a noção de competências no currículo de formação de professores.

b) a indicação metodológica de que a aprendizagem deverá ser orientada pelo princípio traduzido pela “ação-reflexão-ação” que busca resolver as “situações-problemas” como uma das estratégias didáticas privilegiadas. Definitivamente, trata-se de um aprisionamento metodológico e não cabe a uma legislação definir práticas educativas. São escolhas que devem ser autônomas dos professores formadores e dos professores em formação. Além dessa tentativa de aprisionamento legal, constata-se a contradição entre essa indução metodológica e a noção de professor sujeito de sua própria prática, bem como a determinação de princípios epistemológicos pragmáticos de conteúdos instrumentais.

No que se refere a Resolução CNE/CP 7/2004, não identificamos orientações e aprisionamentos para a formação de professores, por ser predominantemente voltada ao curso de graduação, bacharelado em educação física, certamente objeto de um próximo estudo. Os objetos de ensino referenciados nessa resolução não diferem aos que até o momento constituíram diretrizes curriculares anteriores.

Apesar dos problemas e dubiedades epistemológicos apresentados na/pela Resolução CNE/CP 7/2004 em vigor, como exemplo os inúmeros termos utilizados para representar o objeto da educação física, como se fossem todos advindos de uma única matriz epistemológica, há de se considerar que essa resolução não aprisiona os currículos de formação das IFES; ao contrário, amplia as possibilidades de interpretação para além do campo da saúde, superando a proposição do Parecer CNE/CP 138/2002⁷, articulado pelo Conselho Federal de Educação Física e quase viabilizado oficialmente.

NATIONAL CURRICULUM DIRECTIVES FOR PHYSICAL EDUCATION COURSES: FRONTIERS ENTER LEGAL ORIENTATIONS AND IMPRISONMENTS

ABSTRACT

Investigate as a prescribed curriculum of teacher formation in physical education interprets the national curriculum directives. Analyzes the curriculum of a public institution, focusing on: professional knowledge; development of autonomy; disciplinarity and interdisciplinarity; common and specific formation; knowledge taught; philosophical knowledge, education and

⁷ Para maiores detalhes dessa história de construção das diretrizes curriculares para os cursos de educação física, ver: ROCHA (2010); ANDRADE FILHO; FIGUEIREDO (2004).

pedagogical; Theory and practice; . hours of courses. It concludes that there is potential orientations: teaching as the basis of formation, flexibilization the curricular organization, expanding hours and the supervised stage and education practice. There is also imprisonments: linear notion of competence, methodological indication that learning has to be orientated by "action-reflection-action."

KEYWORDS: *Physical Education, Curricular Directives; Teacher Formation.*

DIRECTRICES CURRICULARES NACIONALES PARA LOS CURSOS DE EDUCACIÓN FÍSICA: FRONTERAS ENTRE ORIENTACIONES Y BLOQUEOS LEGALES

RESUMEN

Investiga cómo un currículo prescrito la formación de profesores de educación física de interpretar las directrices curriculares nacionales. Analiza el currículo de una institución pública con orientación en: conocimiento profesional; desarrollar la autonomía, la disciplinariedad y la interdisciplinariedad; formación común y específica: conocimiento enseñado, conocimientos filosóficos, educativos y pedagógicos; teoría y la práctica; la carga de los cursos. Llega a la conclusión de que hay posibles Orientaciones: la enseñanza como base de la formación; flexibilidad del currículo, la creciente carga de horas en la práctica docente supervisada. También hay bloqueos: concepto lineal de competencia; indicación metodológica que el aprendizaje debe ser conducido por "acción-reflexión-acción"

PALABRAS CLAVES *Educación Física; Directrices Curriculares; Formación del Profesorado*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE FILHO, N.; FIGUEIREDO, Z. C. C. Formação profissional em educação física brasileira: uma súmula da discussão dos anos 2001 a 2004. In: CAPARROZ, F. E.; ANDRADE FILHO, N. F. (Org.). *Educação física escolar: política, investigação e intervenção*. Vitória: UFES, LESEF. Uberlândia: UFU, NEPECC, 2004. p. 129-154.

BRASIL. *Parecer CNE/CP n.º 009*, de 8 de maio de 2001. Institui as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. 2001.

_____. *Resolução CNE/CP n.º 1*, de 18 de fevereiro de 2002. Institui as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília. 2002.

_____. *Resolução CNE/CP n.º 2*, de 19 de fevereiro de 2002. Institui a duração e carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, v. ?, n. ?, p. 9, 4 mar. Seção 1. 2002.

_____. *Parecer CNE/CES n.º 058*, de 18 de fevereiro de 2004. Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em educação física, em nível superior de

graduação plena. 2004.

_____. *Resolução CNE/CES n.º 007*, de 31 de março de 2004. Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em educação física, em nível superior de graduação plena. 2004.

FIGUEIREDO, Z. C. C. Os “novos” desafios da formação de professores de Educação Física no Brasil. In: DALBEN, A.; DINIZ, J.; LEIVA, L.; SANTOS, L. (Orgs.). *Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 341-351.

GOODSON, I. *Currículo: teoria e história*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

PARASKEVA, J. M. *Currículo como prática (regulada) de significações*. In: Paraskeva, J. M. (Org.). *Educação e poder: abordagens críticas e pós-estruturais*. Porto: Edições Pedagogo, 2008, p. 135-168.

ROCHA, L. A. O. *Política curricular brasileira no tempo presente: disputa pela hegemonia na implantação e reforma dos cursos de educação física em vitória/es*. 2010. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, UFBA, Salvador, 2010.